

LEI N. 6.537 / 2015

Estabelece aos fornecedores de produtos e ou prestação de serviços localizados nesta cidade, a obrigação de estipular e fixar data e turno para entrega dos mesmos ao consumidor e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS

Art. 1º- Torna obrigatório aos fornecedores de bens e ou prestadores de serviços localizados no Município de Rio Verde- GO, no ato da contratação com os consumidores, estipular e fixar expressamente em termo apartado, a data e turno para realização da entrega de bens ou prestação de serviços contratados.

Art. 2º- Os fornecedores de bens e serviços deverão estipular no ato da contratação, o cumprimento das suas obrigações nos turnos da manhã, tarde ou noite, em conformidade com os seguintes horários:

- I- Turno da manhã: compreende o período entre 7h00 e 12h00 (sete e doze horas);
- II- Turno da tarde: compreende o período entre 12h00 e 18h00 (doze e dezoito horas);
- III- Turno da noite: compreende o período entre 18h00 e 23h00 (dezoito e vinte e três horas).

Parágrafo único- Na hipótese de convenção estabelecida entre as partes, em separada e documentada, será possível a contratação e efetivação da



entrega de qualquer mercadoria ou de prestação de serviço, no período compreendido entre 23:00 e 07:00 horas.

Art. 3º- Os fornecedores de bens e prestadores de serviços terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º- O fornecedor de bens ou prestador de serviços que descumprir esta lei, sujeitar-se-á às penalidade previstas o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 29 dias do mês de maio de 2015.

Iran Mendonça Cabral
Presidente

Iturival Nascimento Júnior
1º Secretário